

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000276

Nome: CONSELHO ESCOLAR JUSCELINO KUBITSCHEK

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 51/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rui Barbosa, N. 343, Bairro São Francisco, Quirinópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Portarias, fls. 003/005;
- Identificação do Estabelecimento, fls. 006/010;
- Acervo Bibliográfico, fls. 011/38;
- Lei de Criação, fl. 39;
- CNPJ, fl. 40;
- Resolução, fls. 045/048;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 049/119;
- Regimento Escolar, fls. 120/179;
- Matriz Curricular, fls. 180/188 e 219/226;
- Relatório de Bens Móveis, fl. 181/218;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 227 e 262;
- Laudo Técnico, fls. 228/232;
- Demonstrativo Aluno/Sala, fl.258;
- Nominara do Corpo Docente, fls. 259/261;
- Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 263;
- Estatística, fl. 263 verso;

2. Análise

O **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 457, de 15 de outubro de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar conta com 6 salas de aula climatizadas, recepção, diretoria, sala dos professores, biblioteca, cozinha, cantina, quadra de esportes coberta, entrada acessível a PNEs, área

coberta entre os blocos e pátio com uma parte coberta e outra sem cobertura.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 31.12.2019.

Apresentou justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 263.

Dos 768 alunos matriculados em 2018 foram aprovados 69,3 %, reprovados 11,0 % e evadidos 19,7 %.

O diretor informou que a unidade escolar deixou de oferecer o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.670 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 33 professores licenciados, 10 são professores de apoio e ministram todas as matérias, independentemente de sua formação. Dos 23 professores titulares 6 ministram matérias diferentes de sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** todos os atos pedagógicos realizados no ano de 2019.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek**, localizado na Av. Rui Barbosa, N. 343, Bairro São Francisco, Quirinópolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão e comprove-las no próximo processo de credenciamento.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que seja encaminhada cópia deste parecer à Secretaria Estadual de Educação para as devidas providências quanto ao cumprimento da determinação da Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VIII, da Resolução CEE-GO referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 31/01/2020, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011071112 e o código CRC B7F6FEF0.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000276



SEI 000011071112